



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 30, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE REGRAS E PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-JURÍDICO PELA PROCURADORIA DESTA CASA DE LEIS SOBRE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRAS DE BENS OU CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do Art. 38 da Lei 8.666/94;

CONSIDERANDO o enunciado 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da lavra da Advocacia-Geral da União (BCP/AGU) e

CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1.994 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

RESOLVE:

Art. 1º Os integrantes da Procuradoria da Câmara de Louveira devem emitir manifestações conclusivas apenas sobre temas jurídicos, nos pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 2º Considera-se assuntos extrajurídicos em licitações: a oportunidade e conveniência da contratação; a descrição do objeto; à exceção de indicação injustificada de marca; conteúdo dos projetos básicos e executivo ou termo de referência; indicativos de quantidade e estimativa de consumo; planilhas de preços, incluindo sua composição; critérios para aceitabilidade de preços; questões que demandem conhecimentos técnicos específicos, incluindo os serviços técnicos profissionais especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Art. 3º Estabelece o prazo máximo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo, para que os integrantes da Procuradoria reduzam a termo seus pareceres, sobre sua opinião técnico-jurídica, limitando-se a temática jurídica das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/94, que orientará o administrador na tomada da decisão.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Louveira, 19 de outubro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MARIO EMILIO PIATO
Diretor Geral